



EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

CONTROLE DE CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: Nº 985657 - 3/2026

Processo nº 003067/2026 de 09 de julho de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 324/2026, publicada em 05/05/2026 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 29/07/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 13/08/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 13/08/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>
985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.



Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para serviços destinados ao controle de pragas urbanas e vetores**, em imóveis, instalações e demais espaços vinculados à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até à data limite prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Considerando que o valor estimado de cada item da presente licitação ultrapassa o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada a participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I – à apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

II – ao direito de preferência como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2. Para fins de aplicação do direito de preferência no critério de julgamento pelo maior desconto, considera-se empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar percentual de desconto até 10% (dez por cento) inferior ao maior desconto ofertado.

3.5.3. Verificado o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, no âmbito da sessão pública, para apresentar nova proposta com percentual de desconto superior àquele considerado vencedor, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

3.5.4. O tratamento favorecido aplica-se, no que couber, ao microempreendedor individual – MEI e às demais entidades equiparadas nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais.

3.5.5. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu



enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.



3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a



substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, da fase da proposta, habilitação e correlatas.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.16.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às



sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato



bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar



da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 05 (cinco) Itens**.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de



desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa



fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com percentual de desconto até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto ofertado, será assegurado o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada dentre aquelas enquadradas na situação de empate ficto será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta com percentual de desconto superior àquele considerado vencedor, sob pena de preclusão.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou manifeste desistência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se



enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.17.4. No caso de equivalência dos percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio eletrônico entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Não havendo exercício do direito de preferência por microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 – II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado



a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.



8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Fica dispensada a indicação da marca;
- d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.



8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão



referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **Termo de Referência**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:



9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema Comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;



9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;



9.13. Será inabilitado o licitante que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

X - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma



Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas



condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e



nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da



entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela



entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto à Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas



ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, devendo estar devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- b) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- c) Procuração (quando for o caso);
- d) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.



17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (automático).

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) e <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da



sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

18.11.2. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.11.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

18.11.5. ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA; E

18.11.6. ANEXO V – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para serviços destinados ao controle de pragas urbanas e vetores, em imóveis, instalações e demais espaços vinculados à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. Trata-se de solução executável especializadas na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, compreendendo atividades preventivas, corretivas e mitigatórias destinadas à desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções correlatas necessárias à preservação das condições sanitárias, ambientais, estruturais e operacionais dos imóveis, instalações,



TERMO DE REFERÊNCIA

unidades administrativas e demais espaços vinculados à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1.1. A solução contratual envolve a utilização de procedimentos técnicos especializados, aplicação controlada de produtos saneantes domissanitários regularizados, adoção de protocolos operacionais compatíveis com a natureza dos ambientes tratados e observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança ocupacional e demais regulamentos aplicáveis às atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

1.4.1.2. A modelagem administrativa proposta busca assegurar padronização operacional, racionalização das demandas institucionais, ampliação do controle administrativo sobre as intervenções executadas e preservação contínua das condições adequadas de utilização dos espaços públicos municipais, especialmente quanto à salubridade, segurança sanitária e prevenção de riscos associados à proliferação de agentes infestantes.

1.4.2. A futura contratação não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando que os serviços pretendidos possuem finalidade recreativa, social, cultural e institucional vinculada ao interesse público, especialmente quanto ao atendimento de ações comunitárias, fortalecimento das atividades culturais municipais e promoção de eventos públicos destinados à coletividade, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e adequação administrativa.

1.4.3. A contratação será processada, preferencialmente, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza parcelada, variável e futura das demandas administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais, permitindo maior flexibilidade operacional, racionalização das contratações e adequação da execução às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogada nos termos permitidos pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada vantajosidade administrativa e mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

1.4.3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordens de serviço específicas contendo quantitativos, local de execução, período do evento e demais condições operacionais pertinentes.

1.4.3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados mera expectativa de consumo administrativo, conforme conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.4.3.4. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições constantes no edital e na Ata de Registro de Preços, observando o interregno mínimo legal e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação decorrente.

1.4.4. A execução dos serviços permanecerá vinculada às demandas concretas da Administração Pública Municipal, considerando a natureza eventual, programada e variável dos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, inexistindo obrigação de solicitação contínua ou utilização integral dos quantitativos registrados.

1.4.5. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar as condições, limites, hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições estabelecidas no edital e respectivos instrumentos auxiliares da contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.6. A gestão e fiscalização das futuras execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão assegurar conformidade entre os serviços executados e as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto às condições de segurança das estruturas recreativas, regularidade operacional dos equipamentos, qualidade dos insumos fornecidos, adequação da mão de obra disponibilizada e observância das exigências administrativas aplicáveis à execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação se encontra fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) regularmente elaborado, no qual foram examinados os elementos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos relacionados à necessidade de controle de pragas urbanas e vetores no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, possibilitando a adequada caracterização da demanda administrativa, a análise das soluções disponíveis no mercado e a definição da modelagem contratual mais compatível com o interesse público e com a realidade operacional das Secretarias Municipais.

2.2. O levantamento técnico permitiu identificar a recorrência das demandas relacionadas à descupinização, desinsetização e desratização em estruturas educacionais, imóveis vinculados à saúde pública, espaços assistenciais, almoxarifados, depósitos, cozinhas, áreas de armazenamento e demais edificações públicas sujeitas à proliferação de vetores e agentes infestantes, circunstância que evidencia a necessidade de estruturação de solução contínua, organizada e operacionalmente compatível com as exigências sanitárias aplicáveis à Administração Pública Municipal.

2.3. A fundamentação da contratação observa as disposições constantes no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, à adequada demonstração da necessidade administrativa, à análise de mercado, à avaliação das alternativas



TERMO DE REFERÊNCIA

disponíveis e à definição técnica da solução pretendida, assegurando aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação, interesse público e segurança jurídica que regem o regime jurídico das contratações administrativas.

2.4. A proposta administrativa guarda compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, especialmente quanto à disciplina das etapas internas de planejamento, formalização das demandas, organização procedimental das contratações públicas municipais e estruturação dos instrumentos técnicos preparatórios, observando a necessária integração entre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de riscos, pesquisa de mercado e demais documentos exigidos para adequada instrução processual.

2.5. Esta contratação também observa as disposições regulatórias aplicáveis às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e controle ambiental, incluindo regulamentações relacionadas à utilização, armazenamento, transporte, manipulação e aplicação de produtos saneantes domissanitários, bem como às exigências operacionais destinadas à mitigação de riscos à saúde pública, à segurança dos usuários e à preservação ambiental.

2.6. A execução dos serviços deverá permanecer compatível com as diretrizes técnicas aplicáveis ao controle integrado de pragas urbanas, considerando a necessidade de adoção de métodos operacionais adequados à natureza dos ambientes tratados, à segurança dos usuários das instalações públicas e à efetividade sanitária das intervenções realizadas.

2.7. O conjunto dos elementos técnicos, administrativos e normativos examinados evidencia que a presente contratação se encontra adequadamente fundamentada sob os aspectos jurídico, operacional e sanitário, revelando-se medida necessária, compatível e proporcional às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2011/2024 e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.



TERMO DE REFERÊNCIA

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução administrativa analisada no presente instrumento compreende a futura prestação de serviços especializados voltados ao controle integrado de pragas urbanas e vetores no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante execução parcelada, programada e sob demanda, considerando a necessidade permanente de preservação das condições sanitárias, ambientais e operacionais das unidades públicas municipais utilizadas pelas Secretarias Municipais no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

3.2. A dinâmica operacional da contratação partirá da identificação das necessidades concretas de cada unidade administrativa, considerando fatores como histórico de infestação, características estruturais dos imóveis, presença de materiais suscetíveis à proliferação de pragas, armazenamento de insumos, circulação contínua de pessoas e riscos sanitários associados à utilização dos espaços públicos. A partir desse diagnóstico administrativo, as Secretarias Municipais formalizarão suas demandas específicas junto à gestão contratual, indicando os locais de intervenção, a natureza da ocorrência identificada, a estimativa de metragem para a área trabalhada e as condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

3.3. As solicitações serão operacionalizadas, permitindo à futura contratada realizar planejamento técnico compatível com as características de cada ambiente, inclusive quanto à definição dos métodos de aplicação, utilização de equipamentos apropriados, mobilização de mão de obra especializada e seleção dos produtos saneantes necessários à execução das atividades preventivas e corretivas previstas na contratação.

3.4. A solução contempla serviços destinados ao controle de diferentes agentes infestantes e vetores urbanos, compreendendo atividades de desinsetização, descupinização e desratização, estruturadas mediante a unidade de medida em metros



TERMO DE REFERÊNCIA

quadrados dos ambientes a serem tratados, permitindo maior adequação operacional às características físicas dos imóveis públicos municipais e maior compatibilidade entre a dimensão das áreas atendidas e os métodos técnicos aplicáveis à execução dos serviços.

3.5. Toda a execução contratual deverá ocorrer com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos, materiais auxiliares, produtos químicos, instrumentos de aplicação e demais recursos operacionais necessários à completa realização dos serviços, permanecendo sob responsabilidade da futura contratada a adequada mobilização logística, segurança das aplicações, observância das normas sanitárias e correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante as intervenções realizadas.

3.6. Considerando que a ocorrência de pragas urbanas e vetores apresenta comportamento dinâmico e imprevisível, bem como que as demandas das Secretarias Municipais variam conforme as características físicas dos imóveis e a necessidade efetivamente constatada durante a vigência da futura contratação, a solução foi estruturada com base em quantitativos estimados em metros quadrados (m²), correspondentes às áreas passíveis de atendimento por cada unidade administrativa.

3.6.1. A cada solicitação formalizada, a remuneração ficará vinculada exclusivamente à extensão efetivamente submetida aos procedimentos técnicos requeridos, observada a tipologia do serviço executado, promovendo o abatimento gradual do saldo disponível para a respectiva Secretaria até o limite dos quantitativos estimados.

3.6.2. Na hipótese de utilização inferior ao montante inicialmente previsto, o saldo remanescente permanecerá sem obrigatoriedade de consumo até o encerramento da vigência da ata de registro de preços, circunstância que preserva a flexibilidade da execução, evita contratações superiores à necessidade real, mantém a compatibilidade entre o planejamento estimativo e a demanda concretamente verificada e fortalece os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos.



TERMO DE REFERÊNCIA

3.7. O ciclo de vida da solução contratual inicia com a identificação da necessidade pela unidade administrativa interessada e a emissão da correspondente solicitação de atendimento, prosseguindo com o planejamento operacional da intervenção, definição das áreas a serem submetidas aos procedimentos técnicos e execução dos serviços especializados pela futura contratada.

3.7.1. Após a conclusão das atividades, a execução será submetida à fiscalização administrativa, mediante conferência dos serviços realizados, dos quantitativos efetivamente executados e da documentação técnica exigida contratualmente, constituindo esses elementos a base para o recebimento dos serviços e para a liquidação da despesa.

3.7.2. Durante toda a vigência da contratação, novas intervenções poderão ser demandadas sempre que houver necessidade administrativa, respeitados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento contratual e a disponibilidade do saldo remanescente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. Condições Gerais

4.1.1. A futura contratada deverá demonstrar aptidão técnica, regularidade sanitária, ambiental, profissional e operacional compatível com a prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas e vetores, observadas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis à atividade.

4.1.2. A futura contratada deverá possuir licenciamento sanitário válido, alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente compatível com a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, emitido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável à sede da empresa e/ou ao local de prestação dos serviços, quando exigido pela autoridade sanitária competente.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.2.1. A regularidade sanitária deverá ser mantida durante toda a vigência da ata de registro de preços, do contrato dela decorrente e de eventuais prorrogações, constituindo condição essencial para a execução regular do objeto.

4.1.3. Quando exigível pela legislação aplicável, a futura contratada também deverá possuir licença ambiental, autorização ambiental, cadastro, dispensa formal de licenciamento ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades desenvolvidas, especialmente em razão do manuseio, armazenamento, transporte, aplicação e destinação final de produtos, embalagens, resíduos e demais materiais relacionados ao controle de pragas urbanas e vetores.

4.1.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e regularmente vinculado à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à natureza da atividade.

4.1.4.1. A responsabilidade técnica deverá ser compatível com o objeto contratado e abranger, no que couber, a orientação técnica dos procedimentos, a adequação dos produtos empregados, a segurança das intervenções, a conformidade sanitária e ambiental e a rastreabilidade mínima das atividades executadas.

4.1.5. A eventual suspensão, vencimento, cancelamento, indeferimento, restrição ou irregularidade superveniente relacionada ao licenciamento sanitário, à licença ambiental, ao documento equivalente, ao responsável técnico ou a qualquer outra condição essencial à regularidade da contratada deverá ser formalmente comunicada à Administração Municipal de forma imediata, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à recomposição da regularidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.1.6. A contratada deverá dispor de estrutura mínima compatível com a execução do objeto, compreendendo mão de obra qualificada, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, produtos saneantes desinfestantes regularizados, equipamentos de proteção individual, recipientes, dispositivos de aplicação, meios de transporte, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.6.1. A exigência de estrutura operacional não implica imposição de quantitativo fixo de pessoal, marca, modelo, fabricante ou tecnologia específica, devendo a licitante demonstrar capacidade compatível com o atendimento das demandas decorrentes da contratação.

4.1.7. A Administração Municipal não fornecerá produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual ou insumos necessários à execução ordinária do objeto, salvo previsão expressa e justificada em instrumento próprio.

4.1.7.1. Por se tratar de contratação de serviços, todos os recursos materiais indispensáveis à adequada execução das intervenções deverão ser considerados nos custos da proposta, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua disponibilização, regularidade e adequação técnica.

4.1.8. Todos os produtos, formulações, princípios ativos, iscas, inseticidas, raticidas, cupinicidas, saneantes desinfestantes e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro, notificação, autorização ou outra forma de regularização válida perante os órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes à atividade de controle de pragas urbanas e vetores.

4.1.9. A exigência de regularidade dos produtos e insumos não implicará indicação de marca, fabricante, tecnologia exclusiva, metodologia única ou princípio ativo específico, cabendo à contratada selecionar aqueles tecnicamente adequados à natureza da intervenção, desde que estejam regularizados perante os órgãos competentes, sejam compatíveis com o ambiente de aplicação e estejam permitidos pela legislação vigente.

4.1.10. Os produtos utilizados deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, às suas expensas, permanecendo sob sua responsabilidade a aquisição, transporte, armazenamento, conservação, controle de validade, rastreabilidade e demais providências necessárias ao uso seguro e regular dos insumos empregados.

4.1.10.1. Como a contratação possui natureza de prestação de serviços, e não de aquisição de produtos pela Administração, a validade dos insumos deverá ser aferida



TERMO DE REFERÊNCIA

no momento de sua utilização, sendo vedado o emprego de produtos vencidos, deteriorados, irregulares, sem identificação obrigatória ou incompatíveis com a finalidade da intervenção.

4.1.11. Durante toda a vigência contratual, somente poderão ser empregados produtos em perfeitas condições de conservação, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, orientações de uso, restrições de aplicação e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente.

4.1.12. Os profissionais designados para a execução das atividades deverão possuir capacitação compatível com as atribuições desempenhadas e atuar sob orientação técnica adequada, observadas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

4.1.12.1. A exigência de capacitação não se confunde com imposição de certificação específica não prevista em lei, devendo guardar pertinência com a natureza dos serviços e com os riscos próprios da atividade de controle de pragas urbanas e vetores.

4.1.14. A contratada deverá observar padrões mínimos de segurança sanitária e operacional compatíveis com ambientes de circulação pública, especialmente em locais frequentados por servidores, estudantes, pacientes, usuários de serviços públicos e demais munícipes.

4.1.14.1. A definição das medidas concretas de isolamento, sinalização, reentrada, orientação local e adequações operacionais será tratada no modelo de execução, cabendo a este capítulo apenas estabelecer a obrigação de aptidão técnica e estrutura mínima para atuação segura.

4.1.15. A contratada deverá manter condições de rastreabilidade mínima dos serviços e dos insumos utilizados, de modo a permitir a identificação da unidade atendida, do tipo de intervenção realizada, dos produtos empregados e do responsável técnico ou profissional competente, conforme disciplina específica prevista nos capítulos de execução, fiscalização e recebimento.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.16. As exigências estabelecidas neste capítulo deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de regularidade, segurança, qualidade e capacidade técnica da contratação, sem imposição de marca, fabricante, produto exclusivo, metodologia única, estrutura desproporcional ou condição não relacionada ao objeto.

4.1.16.1. A escolha dos produtos, técnicas, métodos, equipamentos e procedimentos caberá à contratada, sob sua responsabilidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o serviço contratado, a regularização perante os órgãos competentes e o atendimento integral às normas aplicáveis e às especificações deste Termo de Referência.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A contratação observará, sempre que tecnicamente viável, diretrizes relacionadas à responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

4.2.2. Recomenda-se a adoção de práticas voltadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução contratual.

4.2.3. Dentre as práticas recomendadas, se destacam:

- utilização racional dos produtos aplicados;
- adequada destinação das embalagens e resíduos gerados;
- observância das orientações técnicas relacionadas ao armazenamento, transporte e aplicação dos produtos saneantes;
- adoção de medidas preventivas destinadas à redução de desperdícios operacionais;
- utilização de equipamentos em adequadas condições de funcionamento e segurança;
- promoção de boas práticas ambientais entre os profissionais envolvidos na execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.4. As diretrizes sustentáveis previstas possuem caráter orientativo e compatível com a natureza dos serviços contratados, não constituindo exigência restritiva à competitividade do certame.

4.3. Das Obrigações das Partes

4.3.1. Das Obrigações da Contratada

4.3.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável, caberá à contratada executar o objeto com observância aos princípios da boa-fé contratual, da eficiência, da segurança, da regularidade técnica e da continuidade adequada dos serviços públicos atendidos, assumindo integral responsabilidade pela organização, condução e conformidade das atividades necessárias ao controle de pragas urbanas e vetores nos imóveis e ambientes indicados pela Administração Municipal.

4.3.1.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) cumprir integralmente as condições pactuadas no Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços, no contrato e nas Ordens de Serviço regularmente emitidas pela Administração Municipal, executando os serviços de acordo com os parâmetros técnicos, sanitários, ambientais, operacionais e administrativos aplicáveis ao objeto;
- b) assumir a responsabilidade integral pela execução dos serviços, inclusive quanto à organização interna da equipe, planejamento operacional, supervisão das atividades, controle dos procedimentos empregados e adoção das providências necessárias ao atendimento adequado das demandas formalizadas pela Administração;
- c) manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, do contrato e de eventuais instrumentos decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, ambiental e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;



TERMO DE REFERÊNCIA

d) atender às Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal nos prazos, locais, horários e condições estabelecidos, adotando as providências necessárias para que a execução ocorra de forma compatível com o funcionamento das unidades públicas, com a segurança dos usuários e com a continuidade das atividades institucionais;

e) manter canal de comunicação formal e atualizado com a Administração Municipal, garantindo resposta tempestiva às solicitações do gestor e da fiscalização contratual, especialmente quanto à programação, execução, reprogramação, esclarecimentos técnicos, correções, apresentação de documentos e demais providências relacionadas ao acompanhamento contratual;

f) comunicar formalmente à fiscalização contratual, de maneira circunstanciada e em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços, inclusive impedimentos operacionais, restrições técnicas, riscos identificados, necessidade de reprogramação, inconsistências nas informações recebidas ou circunstâncias supervenientes que exijam providência da Administração;

g) acatar as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pela fiscalização contratual, promovendo as adequações necessárias à correção de falhas, inconsistências, atrasos, desconformidades ou inadequações verificadas durante a execução, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas formais quando houver divergência técnica ou administrativa;

h) reparar, corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatadas falhas, vícios, inadequações técnicas, execução incompleta, descumprimento das especificações contratadas ou desconformidade com as determinações da fiscalização, sempre que a irregularidade for atribuível à contratada;

i) responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência, falha técnica, uso inadequado de produtos, descumprimento de



TERMO DE REFERÊNCIA

procedimentos de segurança ou execução irregular dos serviços, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e, quando cabível, penal;

j) preservar os bens, instalações, equipamentos, documentos, mobiliários, materiais, áreas verdes, estruturas físicas e demais elementos existentes nos locais de execução, adotando as cautelas necessárias para evitar danos, contaminações, perdas, avarias ou interferências indevidas no funcionamento das unidades públicas;

k) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais, sanitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados autorizados ou colaboradores da contratada;

l) manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços, orientados quanto à conduta adequada em ambientes públicos e cientes das restrições de acesso, sigilo, segurança, circulação de pessoas e preservação das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas;

m) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, registros, relatórios, comprovantes, esclarecimentos técnicos, informações operacionais e demais elementos necessários à fiscalização, ao recebimento dos serviços, à instrução dos processos de pagamento e à verificação da regularidade da execução contratual;

n) abster-se de transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração Municipal, quando admitida no instrumento convocatório e desde que observados os limites legais e contratuais aplicáveis, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços;

o) não utilizar a execução contratual para promover cobrança adicional, alteração unilateral de preços, imposição de condições não previstas, recusa injustificada de atendimento ou modificação do escopo originalmente contratado, devendo eventuais situações excepcionais ser previamente comunicadas à fiscalização contratual e



TERMO DE REFERÊNCIA

submetidas à análise da Administração;

p) observar conduta ética, colaborativa e compatível com a natureza pública da contratação, mantendo postura diligente, preventiva e transparente perante a Administração Municipal, especialmente em razão do impacto sanitário, ambiental e operacional dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores.

4.3.2. Das Obrigações da Contratante

4.3.2.1. Compete à Administração Municipal, por meio dos setores competentes, do gestor e da fiscalização contratual, assegurar as condições administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da execução, observando os deveres de planejamento, controle, comunicação, registro, atesto e pagamento, sem prejuízo das prerrogativas legais conferidas à Administração Pública.

4.3.2.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) formalizar as demandas mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, indicando as informações necessárias à adequada programação e execução dos serviços pela contratada;
- b) disponibilizar à contratada, em tempo oportuno, as informações administrativas e operacionais indispensáveis à execução dos serviços, inclusive identificação da unidade requisitante, endereço do imóvel, pessoa responsável pelo acompanhamento local, horários permitidos, restrições de acesso e demais elementos pertinentes;
- c) permitir o acesso da contratada aos locais de execução, desde que observadas as regras internas de funcionamento das unidades públicas, os horários previamente autorizados, as medidas de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual;
- d) designar gestor e fiscal do contrato, na forma da legislação aplicável, para acompanhar, controlar, registrar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo os atos necessários ao regular acompanhamento da contratação;
- e) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência, a Ordem de Serviço, o contrato, a ata de registro de preços e demais documentos integrantes da contratação;

f) registrar formalmente as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas, atrasos, inconformidades, necessidade de correção, reprogramações, comunicações da contratada, manifestações das unidades atendidas e demais elementos necessários ao controle administrativo da contratação;

g) comunicar à contratada, de forma clara e objetiva, as falhas, irregularidades, pendências ou desconformidades identificadas pela fiscalização, concedendo prazo compatível para correção quando a natureza da ocorrência permitir;

h) solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução, da conformidade dos serviços prestados e da adequada instrução dos processos de pagamento;

i) avaliar as justificativas apresentadas pela contratada nos casos de impedimento, atraso, reprogramação, impossibilidade de execução ou divergência técnica, deliberando motivadamente quanto às providências administrativas cabíveis;

j) efetuar o recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, conforme o caso, após a verificação da conformidade da execução e a apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo da possibilidade de rejeição total ou parcial, glosa, correção ou complementação quando constatadas irregularidades;

k) efetuar os pagamentos devidos à contratada após o regular atesto da execução, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de pagamentos, a legislação aplicável e a regular instrução do respectivo processo administrativo;

l) adotar as providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, atraso injustificado, execução irregular, inexecução parcial ou total, dano ao patrimônio público, risco à saúde pública ou violação das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação;



TERMO DE REFERÊNCIA

m) zelar para que as unidades municipais atendidas prestem as informações necessárias ao acompanhamento local dos serviços, observem as orientações de segurança repassadas pela contratada e comuniquem à fiscalização contratual eventuais ocorrências relacionadas à execução;

n) exercer as prerrogativas administrativas necessárias à proteção do interesse público, inclusive quanto à fiscalização, rejeição de serviços, determinação de correções, aplicação de sanções, rescisão contratual, alteração ou suspensão da execução, quando cabível e devidamente motivado;

o) manter os registros administrativos da execução contratual organizados e disponíveis para fins de controle interno, controle externo, auditoria, prestação de contas, avaliação da execução e planejamento de contratações futuras.

4.4. Da Participação de Consórcio

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. Da Exigência de Amostra / Catálogo

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra e/ou catálogo para a referida contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. Garantia da Contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP e Equiparadas

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o



TERMO DE REFERÊNCIA

tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, programada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ao longo da vigência da ata de registro de preços e do respectivo instrumento contratual, observada a natureza variável das ocorrências relacionadas ao controle de pragas urbanas e vetores nos imóveis, instalações e ambientes públicos municipais.

5.1.1. A contratação não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, os quais constituem estimativa administrativa destinada ao planejamento da demanda, à organização orçamentária e à viabilização do atendimento compartilhado entre as unidades requisitantes.

5.1.2. A execução de cada intervenção dependerá de prévia formalização administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração Municipal, vedada a realização de serviços sem autorização expressa da unidade competente ou da fiscalização contratual.

5.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter, minimamente, a identificação da Secretaria ou unidade requisitante, o endereço do imóvel ou local de atendimento, o tipo de serviço solicitado, a metragem estimada correspondente à área a ser tratada, a descrição preliminar da ocorrência identificada, os ambientes abrangidos pela intervenção, os horários permitidos para execução, eventuais restrições de acesso, a indicação de



TERMO DE REFERÊNCIA

responsáveis pelo acompanhamento local e demais informações operacionais necessárias à adequada realização dos serviços.

5.1.4. A metragem constante da Ordem de Serviço terá por finalidade delimitar a área pública a ser tratada, orientar a execução, permitir a mensuração do serviço e assegurar a compatibilidade entre o item contratado, o quantitativo efetivamente utilizado e o valor a ser pago.

5.1.4.1. Eventuais ajustes pontuais de metragem, identificados durante a avaliação técnica preliminar ou no momento da execução, somente poderão produzir efeitos para fins de medição e pagamento quando forem formalmente registrados, justificados e validados pela fiscalização contratual, vedada qualquer alteração unilateral de quantitativos, preços, unidades de medida ou condições originalmente pactuadas.

5.1.5. As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas pela Administração Municipal à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para execução, sempre que a natureza da demanda, a programação administrativa e as condições operacionais permitirem planejamento prévio adequado da intervenção.

5.1.5.1. Excepcionalmente, em situações caracterizadas como urgência sanitária, risco iminente à salubridade dos ambientes públicos, proliferação relevante de agentes infestantes, comprometimento do funcionamento de serviço público essencial ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificada, a Administração poderá encaminhar Ordem de Serviço em prazo inferior ao previsto no subitem anterior.

5.1.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar avaliação técnica preliminar do ambiente indicado pela Administração, quando necessária à adequada execução do serviço, com a finalidade de verificar as condições operacionais do local, identificar focos infestantes, avaliar pontos críticos, definir métodos de aplicação, orientar providências preparatórias, estabelecer medidas de isolamento e segurança, bem como adequar a logística da intervenção.

5.1.6.1. A avaliação técnica preliminar não terá natureza de nova cotação, repactuação,



TERMO DE REFERÊNCIA

revisão de preços ou renegociação da proposta apresentada na licitação, uma vez que a disputa licitatória já estará concluída e os preços registrados deverão abranger os custos ordinários da execução.

5.1.7. A visita ou avaliação técnica prévia, quando realizada, deverá restringir-se ao planejamento operacional, à identificação das condições do ambiente e à definição dos procedimentos técnicos de aplicação, não podendo ser utilizada pela contratada como fundamento para cobrança adicional, recusa injustificada da execução, alteração de preços registrados, modificação do item contratado ou imposição de condicionantes não previstas no Termo de Referência, na ata de registro de preços, no contrato ou na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.7.1. Caso sejam identificadas circunstâncias excepcionais que extrapolem objetivamente o escopo contratado, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização contratual antes da execução, cabendo exclusivamente à Administração avaliar a pertinência das providências administrativas cabíveis.

5.1.8. A contratada ficará integralmente responsável pelo planejamento operacional da execução, incluindo mobilização de equipes, disponibilização de equipamentos, fornecimento de produtos saneantes desinfestantes, iscas, formulações, materiais auxiliares, equipamentos de proteção individual, transporte, ferramentas, sinalização, acondicionamento, armazenamento, limpeza final, recolhimento de resíduos e demais recursos necessários ao atendimento integral das demandas formalizadas pela Administração Municipal.

5.1.8.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços contratados, sem cobrança complementar à Administração, salvo hipóteses excepcionais formalmente reconhecidas e juridicamente admitidas.

5.1.9. Considerando que parte significativa das demandas poderá envolver escolas, unidades de saúde, espaços assistenciais, prédios administrativos, depósitos, almoxarifados e demais locais públicos com circulação contínua de usuários, pacientes,



TERMO DE REFERÊNCIA

estudantes, servidores e munícipes, a Administração Municipal poderá determinar que a execução dos serviços ocorra, total ou parcialmente, aos finais de semana, feriados, períodos noturnos, horários alternativos ao expediente ordinário ou em períodos de menor circulação de pessoas, sempre que tal medida for necessária à preservação da segurança sanitária, à minimização de impactos operacionais, ao cumprimento do prazo de reentrada e à continuidade das atividades institucionais desenvolvidas nos ambientes atendidos.

5.1.9.1. A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com a natureza da contratação, permanecendo obrigada a executar os serviços nos dias, horários e condições definidos pela Administração Municipal, quando houver solicitação formal na respectiva Ordem de Serviço ou em comunicação administrativa complementar expedida pela fiscalização contratual.

5.1.9.2. A programação da execução deverá observar a natureza do local atendido, as orientações técnicas de segurança, as características dos produtos utilizados, os prazos de isolamento, a necessidade de ventilação e as restrições de uso dos ambientes após a aplicação.

5.1.11. Na ocorrência de situações supervenientes, fatos imprevisíveis, impedimentos operacionais, intercorrências logísticas, indisponibilidade técnica devidamente comprovada ou quaisquer circunstâncias excepcionais que possam comprometer a realização dos serviços já formalizados pela Administração, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização contratual com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para execução, salvo quando o impedimento surgir em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do fato.

5.1.11.1. A justificativa deverá ser circunstanciada, acompanhada dos elementos mínimos de comprovação e, sempre que tecnicamente possível, conter proposta de medidas alternativas destinadas à mitigação dos impactos operacionais e à reprogramação da execução.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.11.2. O simples comunicado de impossibilidade de execução não desobriga a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem afasta a incidência das consequências administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado, recusa indevida, falha de planejamento ou comprometimento do interesse público.

5.1.11.3. Permanecerá facultado à Administração avaliar a justificativa apresentada, deliberar acerca da reprogramação dos serviços, determinar providências corretivas, exigir a manutenção da execução quando demonstrada sua viabilidade e adotar as medidas previstas na legislação, no edital, no contrato e na ata de registro de preços.

5.1.13. A execução dos serviços poderá ocorrer tanto na sede administrativa do Município quanto em distritos, comunidades, localidades do interior e demais áreas pertencentes à zona rural do Município de Itarana/ES, conforme necessidades identificadas pela Administração Municipal e formalizadas nas respectivas Ordens de Serviço.

5.1.13.1. Considerando a extensão territorial do Município e a descentralização das unidades públicas municipais, algumas demandas poderão envolver deslocamentos para localidades situadas a distâncias aproximadas de até 35 km (trinta e cinco quilômetros) da sede administrativa municipal, circunstância já considerada na modelagem da contratação e que deverá ser integralmente observada pela futura contratada na formulação de sua proposta comercial.

5.1.14. Permanecerão sob integral responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à mobilização operacional, deslocamento de equipes, transporte de equipamentos, fornecimento de insumos, logística de atendimento, abastecimento, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, sanitários e demais despesas necessárias à execução dos serviços nas localidades urbanas e rurais indicadas pela Administração Municipal.

5.1.14.1. Não será devido pagamento adicional em razão da distância, localização, necessidade ordinária de deslocamento, horário de execução ou dificuldade usual de acesso aos ambientes atendidos, ressalvadas apenas hipóteses excepcionálíssimas,



TERMO DE REFERÊNCIA

devidamente justificadas, formalmente reconhecidas pela Administração e amparadas pela legislação aplicável.

5.2. Das Condições Técnicas, Sanitárias e Operacionais

5.2.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em controle de pragas urbanas e vetores, observadas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas operacionais, à proteção da saúde dos usuários dos ambientes públicos, à segurança dos trabalhadores envolvidos na aplicação e à prevenção de impactos ao meio ambiente.

5.2.1.1. A execução deverá adotar métodos tecnicamente adequados ao tipo de praga, vetor, ambiente, grau de infestação, área tratada e finalidade da intervenção, vedado o emprego de procedimentos improvisados, incompatíveis com o local ou destituídos de respaldo técnico.

5.2.2. Todos os produtos, formulações, princípios ativos, iscas, inseticidas, raticidas, cupinicidas, saneantes desinfestantes e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro, notificação ou outra forma de regularização válida perante os órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, devendo estar autorizados para utilização em atividades de controle de pragas urbanas e vetores.

5.2.2.1. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, às suas expensas, sem transferência de custos à Administração, uma vez que a contratação possui natureza de prestação de serviços e não de aquisição de insumos.

5.2.2.2. Durante toda a vigência contratual, somente poderão ser utilizados produtos dentro do respectivo prazo de validade no momento da aplicação, em perfeitas condições de conservação, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, classificação toxicológica, orientações de uso, restrições de aplicação e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.2.3. Não será exigido que todos os produtos possuam validade equivalente ou superior ao prazo total de vigência contratual, considerando que os insumos serão adquiridos, armazenados e consumidos pela contratada ao longo da execução dos serviços; contudo, será vedada a utilização de qualquer produto vencido, deteriorado, irregular ou inadequado no momento da intervenção.

5.2.2.4. É vedada a utilização de produtos com prazo de validade expirado, embalagens violadas, deterioradas, sem identificação obrigatória ou sem condições adequadas de rastreabilidade, bem como daqueles que apresentem registro, notificação, autorização ou regularização vencida, suspensão, cancelada ou incompatível com a finalidade de uso.

5.2.2.5. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a imediata substituição do produto, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da interrupção da atividade, da rejeição do serviço e da apuração de responsabilidade contratual.

5.2.2.5. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação das embalagens, rótulos, fichas técnicas, Fichas de Dados de Segurança, comprovantes de registro ou regularização dos produtos perante os órgãos competentes, documentos de aquisição, informações de lote, validade e demais elementos que demonstrem procedência, especificações técnicas, rastreabilidade e conformidade dos insumos utilizados. A fiscalização poderá impedir a utilização de qualquer produto que não atenda às exigências contratuais, às orientações do fabricante ou à legislação aplicável.

5.2.3. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual necessários, observar as orientações técnicas do responsável pela execução, respeitar as normas de segurança aplicáveis e adotar conduta compatível com o ambiente público atendido.

5.2.3.1. A contratada deverá assegurar que sua equipe esteja apta a executar os serviços de forma segura, eficiente e tecnicamente adequada, inclusive em unidades de saúde, escolas, espaços assistenciais, almoxarifados, depósitos, áreas administrativas e demais



TERMO DE REFERÊNCIA

locais sensíveis.

5.2.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança da aplicação, incluindo, quando cabível, isolamento de áreas, sinalização do ambiente, orientação aos responsáveis pela unidade, controle de acesso, definição de prazo de reentrada, indicação de necessidade de ventilação, proteção de alimentos, utensílios, documentos, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos, medicamentos, insumos de saúde e demais bens existentes no local.

5.2.4.1. As orientações de segurança deverão ser prestadas de forma clara à unidade atendida e registradas no relatório técnico correspondente.

5.2.5. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, inclusive embalagens, materiais contaminados, sobras de aplicação, iscas substituídas e demais resíduos correlatos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações dos fabricantes.

5.2.5.1. Permanecerá sob responsabilidade da contratada a limpeza, a organização e a remoção dos materiais decorrentes da intervenção, vedado o abandono de embalagens, resíduos, recipientes, produtos ou quaisquer materiais nos imóveis públicos atendidos.

5.2.9. A execução deverá observar a adequação técnica entre o método empregado e o ambiente tratado, de modo que a aplicação de produtos químicos, instalação de iscas, barreiras físicas, pulverizações, tratamentos localizados, intervenções em frestas, ralos, caixas, depósitos, áreas externas, áreas internas ou demais procedimentos sejam definidos de acordo com critérios técnicos, segurança sanitária, efetividade esperada e características da ocorrência.

5.2.9.1. A adoção de determinado produto, marca, princípio ativo, técnica ou método permanecerá sob responsabilidade técnica da contratada, desde que atendidas as exigências legais, sanitárias, ambientais e contratuais, sem prejuízo do poder de fiscalização da Administração.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.10. A fiscalização contratual poderá determinar a interrupção imediata das atividades sempre que forem constatadas situações que representem risco sanitário, inadequação técnica, utilização irregular de produtos, falhas de segurança operacional, ausência de equipamentos de proteção individual, descumprimento das orientações de isolamento, execução em desacordo com a Ordem de Serviço ou violação das especificações previstas neste Termo de Referência.

5.2.10.1. A interrupção das atividades por motivo imputável à contratada não gerará direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou indenização, sem prejuízo da obrigação de corrigir as falhas identificadas.

5.2.11. A execução dos serviços poderá ser temporariamente suspensa, reprogramada ou ajustada operacionalmente sempre que forem identificadas circunstâncias supervenientes que comprometam a segurança da aplicação, a efetividade sanitária das intervenções, a integridade dos usuários das instalações públicas ou a regularidade operacional dos ambientes atendidos.

5.2.11.1. Incluem-se nessa hipótese, entre outras situações, condições climáticas incompatíveis com determinados métodos de aplicação, necessidade de isolamento temporário de ambientes, ocorrência de riscos sanitários supervenientes, impossibilidade operacional de acesso aos locais indicados, presença indevida de pessoas no ambiente, ausência de condições mínimas de segurança ou demais fatores tecnicamente relevantes identificados pela fiscalização contratual ou pelo responsável técnico da contratada.

5.3. Do Recebimento, Controle e Comprovação dos Serviços

5.3.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade técnica das intervenções executadas, da regularidade dos procedimentos empregados, da adequação dos produtos utilizados, da compatibilidade entre a Ordem de Serviço e a área efetivamente tratada, da apresentação dos registros obrigatórios e do cumprimento integral das especificações operacionais previstas neste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.1.2. A medição e o pagamento deverão observar o serviço efetivamente executado, a tipologia contratada, a metragem validada pela fiscalização e os preços registrados.

5.3.2. Após cada intervenção executada, a contratada deverá disponibilizar relatório técnico simplificado, certificado de execução ou documento equivalente, contendo, no mínimo: identificação da unidade atendida; endereço do local; data e horário de início e término da execução; tipo de tratamento realizado; metragem ou área tratada; ambientes abrangidos; métodos operacionais empregados; identificação dos produtos utilizados, com indicação de lote e validade quando aplicável; orientações de segurança aplicáveis ao ambiente tratado; prazo de reentrada, quando houver; recomendações preventivas; observações técnicas relevantes verificadas durante a execução; e identificação do responsável técnico ou profissional executor da intervenção.

5.3.3. Os relatórios técnicos deverão ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado da empresa contratada ou por meio digital formalmente identificável, contendo, obrigatoriamente, a identificação da contratada, assinatura física ou eletrônica do responsável técnico ou profissional competente, data de emissão e referência à Ordem de Serviço correspondente.

5.3.3.1. Esses documentos integrarão os registros administrativos da execução contratual para fins de fiscalização, controle sanitário, rastreabilidade operacional, acompanhamento das atividades executadas, verificação da efetividade das medidas adotadas e instrução dos processos de pagamento.

5.3.4. A ausência de relatório técnico, a apresentação de documento incompleto, a inconsistência entre as informações registradas e a execução verificada, a falta de identificação dos produtos utilizados ou a inexistência de comprovação mínima da intervenção poderão justificar a suspensão do recebimento, a glosa de valores, a exigência de complementação documental, a determinação de correção do serviço ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e as regras do instrumento contratual.

5.3.5. Constatadas falhas, inadequações técnicas, irregularidades operacionais,



TERMO DE REFERÊNCIA

utilização indevida de produtos, execução parcial, desconformidade com a Ordem de Serviço ou inefetividade das medidas executadas em razão de falha atribuível à contratada, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, determinar complementação ou reaplicação das intervenções, suspender o recebimento até o saneamento das inconformidades, promover glosas proporcionais e adotar as medidas administrativas cabíveis previstas na legislação, no edital, na ata de registro de preços e no contrato.

5.3.6. O recebimento dos serviços pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e efetividade das intervenções executadas, especialmente quando forem posteriormente identificadas falhas decorrentes de aplicação inadequada, uso de produto irregular, descumprimento de orientação técnica, insuficiência operacional, ausência de medidas de segurança ou incompatibilidade entre o método aplicado e o ambiente tratado.

5.3.7. Verificada reincidência da infestação, permanência relevante dos agentes infestantes ou insuficiência técnica das medidas inicialmente executadas dentro de período razoável compatível com a natureza da intervenção realizada, a Administração poderá solicitar retorno operacional da contratada para reavaliação técnica do ambiente e adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

5.3.7.1. Quando a reincidência decorrer de falha comprovada na execução, inadequação do produto empregado, aplicação insuficiente ou descumprimento das especificações contratuais, a correção deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

5.3.8. A fiscalização contratual poderá determinar reaplicação, complementação, adequação ou correção dos procedimentos executados sempre que for constatada desconformidade técnica, inefetividade operacional, risco sanitário, falha de segurança, utilização inadequada de insumos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.8.1. A contratada deverá cumprir as determinações da fiscalização no prazo estabelecido, observada a urgência da situação, a natureza do ambiente atendido e a necessidade de preservação do interesse público.

5.3.9. A Administração poderá manter registros próprios de acompanhamento das ocorrências, incluindo fotografias, comunicações internas, manifestações das unidades atendidas, relatórios de fiscalização, registros de retorno de pragas ou vetores e demais documentos destinados à avaliação da efetividade da contratação.

5.3.9.1. Esses registros poderão subsidiar o recebimento dos serviços, a avaliação de desempenho da contratada, a instrução de pagamentos, a definição de medidas corretivas e a adoção de providências administrativas cabíveis.

5.3.10. A contratada deverá observar integralmente as determinações da fiscalização contratual, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.3.10.1. Eventuais divergências técnicas, impedimentos, recomendações adicionais ou limitações de aplicação deverão ser formalmente comunicados à Administração antes da execução ou imediatamente após sua identificação, de modo a preservar a rastreabilidade dos atos, a segurança dos usuários dos ambientes públicos e a regularidade da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



TERMO DE REFERÊNCIA

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual (ARP, contrato ou equivalente), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)**, instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



TERMO DE REFERÊNCIA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor Por Item**, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços pretendidos e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e operacionais do objeto.

8.1.1. A presente contratação será processada mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme condições e fundamentos estabelecidos no item 1.4 deste Termo de Referência, considerando a natureza parcelada, futura, eventual e variável das demandas administrativas relacionadas aos serviços recreativos pretendidos.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.1.2. As futuras execuções decorrentes da **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão dos instrumentos competentes e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2. Condições de Participação

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



TERMO DE REFERÊNCIA

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



TERMO DE REFERÊNCIA

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta



TERMO DE REFERÊNCIA

econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. Outras Comprovações / Declarações

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no



TERMO DE REFERÊNCIA

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. Condições e Comprovações Consórcios, Previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de



TERMO DE REFERÊNCIA

Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a presente contratação, que será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SemaF) para informar sobre a



TERMO DE REFERÊNCIA

existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do instrumento contratual ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria participante:

- a) 0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00050Fonte de Recurso – 150000000000;
- b) 0010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00138Fonte de Recurso – 150000000000;
- c) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00330Fonte de Recurso – 150000250000;
- d) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00345Fonte de Recurso – 150000250000;
- e) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE – ESCOLA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00368Fonte de Recurso – 150000250000;
- f) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00377Fonte de Recurso – 150000250000;
- g) 0011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00009Fonte de Recurso – 150000150000;

h) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00038Fonte de Recurso – 160000009999.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Assinatura Digital: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do



TERMO DE REFERÊNCIA

licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



TERMO DE REFERÊNCIA

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



TERMO DE REFERÊNCIA

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços



TERMO DE REFERÊNCIA

aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de



TERMO DE REFERÊNCIA

negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes



TERMO DE REFERÊNCIA

requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



TERMO DE REFERÊNCIA

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela



TERMO DE REFERÊNCIA

entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



TERMO DE REFERÊNCIA

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento



TERMO DE REFERÊNCIA

deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



TERMO DE REFERÊNCIA

acompanhamento.

16.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de



TERMO DE REFERÊNCIA

o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem



TERMO DE REFERÊNCIA

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou



TERMO DE REFERÊNCIA

consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



TERMO DE REFERÊNCIA

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente



TERMO DE REFERÊNCIA

indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 16.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



TERMO DE REFERÊNCIA

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação.

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 16.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Em observância ao disposto no Anexo VI da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, apresenta-se a identificação dos responsáveis pelas etapas técnicas e administrativas relacionadas à elaboração dos instrumentos de planejamento da presente contratação, conforme distribuição de competências e atribuições



TERMO DE REFERÊNCIA

formalmente estabelecidas no âmbito da Administração Municipal:

I – **Elaboração das especificações técnicas do objeto:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída por meio da Portaria nº 1.494/2024, responsável pela estruturação técnica das condições, requisitos operacionais, parâmetros de execução e definições necessárias à adequada caracterização da contratação;

II – **Levantamento e consolidação dos quantitativos estimados:** Secretarias Municipais demandantes, mediante formalização das necessidades administrativas por meio de Pedidos de Compras Simples e demais instrumentos internos de levantamento de demanda, posteriormente submetidos à consolidação técnica, compatibilização operacional e tratamento estimativo pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), nos termos da Portaria nº 1.494/2024;

III – **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, responsável pela condução dos levantamentos técnicos, análise de mercado, avaliação das soluções disponíveis, estruturação da modelagem contratual e fundamentação administrativa da contratação;

IV – **Aprovação das especificações técnicas, quantitativos estimados e Estudo Técnico Preliminar:** Sra. Roselene Monteiro Zanetti, Secretária Municipal de Administração e Finanças, designada pela Portaria nº 003/2025, na qualidade de autoridade competente responsável pela validação administrativa dos instrumentos de planejamento elaborados.

18.1. À Comissão de Planejamento das Contratações:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.****.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2026 14:44:53

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/07/2026 12:06:36

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

Assinado por BARBARA HERZOG BERGER 151.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2026 15:02:23

BÁRBARA HERZOG BERGER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

18.2. Autoridade competente.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2026 15:17:13

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Itarana, 09 de julho de 2026.



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

CONTROLE DE CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: N° 985657 - 3/2026

Processo n° 003067/2026 de 09 de julho de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0700001.01.0023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a)._____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal n° 2011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para serviços destinados ao controle de pragas urbanas e vetores, em imóveis, instalações e demais espaços vinculados à Prefeitura Municipal de



Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003067/2026, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do Contratado;

2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SemaF), nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.



5.2 - Nos termos do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas);
- c) Secretaria Municipal de Educação (Semed); e
- d) Secretaria Municipal de Saúde (Semus);

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.



9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:



- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou
 - II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
 - 11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.



11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF



COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

Sr(a). XXXXXXXXXXX

Testemunhas:



SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

CONTROLE DE CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: N° 985657 - 3/2026

Processo n° 003067/2026 de 09 de julho de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0700001.01.0023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Registro de Preços para serviços destinados ao controle de pragas urbanas e vetores, em imóveis, instalações e demais espaços vinculados à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II deste



contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 001604/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do Contratado;

2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.



4.1.1. A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

4.1.2. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e

4.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, em 30 de junho de 2026, Pesquisa de Preços nº 044/2026, peça às folhas nº 164 a 166 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato ou da última revisão de preços proveniente da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;



10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



- a) 0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00050 - Fonte de Recurso – 150000000000;
- b) 0010824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00157 - Fonte de Recurso – 150000000000;
- c) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA) - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00166 - Fonte de Recurso – 166000009999;
- d) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00191 - Fonte de Recurso – 166000009999;
- e) 0010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00218 - Fonte de Recurso – 166100009999;
- f) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00330 - Fonte de Recurso – 150000250000;
- g) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00345 - Fonte de Recurso – 150000250000;
- h) 0011236500072.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE – ESCOLA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00368 - Fonte de Recurso – 150000250000;
- i) 0011236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00377 -



Fonte de Recurso – 150000250000;

j) 0011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00009 - Fonte de Recurso – 150000150000;

k) 0021030100082.111 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DAS UNIDADES E/OU POSTOS DE SAÚDE - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00038 - Fonte de Recurso – 160000009999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES



CONTRATADA:_____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:_____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - DESCUPINIZAÇÃO (CONTROLE DE CUPINS)						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005182	DESCUPINIZAÇÃO (CONTROLE DE CUPINS) Prestação de serviços de descupinização para controle e eliminação de cupins subterrâneos e de madeira seca, incluindo tratamento preventivo e corretivo em estruturas de madeira, mobiliário, rodapés, forros e demais elementos suscetíveis à infestação, bem como aplicação no perímetro dos locais identificados e em áreas externas, com fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra especializada.	M²	52.120	2,86	149063,20
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 149063,20	

LOTE: 00002 - DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES)						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00005167	DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES) Prestação de serviços de desinsetização para controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, moscas, mosquitos, traças, percevejos, pulgas, aranhas e escorpiões, mediante aplicação de produtos saneantes domissanitários devidamente registrados nos órgãos competentes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço nas áreas internas e externas das edificações, compreendendo ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a instalação e proliferação de pragas.	M²	56.515	2,71	153155,65
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 153155,65	

LOTE: 00003 - DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES)						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00005176	DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES) Prestação de serviços de desratização para controle, prevenção e eliminação de roedores, incluindo ratos, ratazanas e camundongos, mediante instalação de iscas, armadilhas e aplicação de produtos específicos devidamente regularizados nos órgãos sanitários competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço nas áreas internas e externas dos locais identificados.	M²	44.115	2,76	121757,40
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 121757,40	

Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 423976,25	
--	--	--	--	--	----------------------	--